



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**PARECER N° , DE 2015**

|||||  
SF/15347.09430-06

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 657, de 2015, do Senador Romário, que *institui o Dia Nacional do Combate ao Preconceito às Pessoas com Nanismo.*

Relator: Senador **RONALDO CAIADO**

**I – RELATÓRIO**

Vem para exame, em decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 657, de 2015, do Senador Romário, que *institui o Dia Nacional do Combate ao Preconceito às Pessoas com Nanismo.*

O conteúdo da matéria vem disciplinado no primeiro artigo, restando ao seguinte a formulação da cláusula de vigência, que se inicia na data de publicação.

O projeto não recebeu emenda.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

## II – ANÁLISE

Compete à CE manifestar-se sobre a matéria, consoante dispõe o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Ainda segundo esse mesmo instrumento balizador da atividade legislativa, em seus arts. 48, inciso X, 49 e 91, inciso I, esta Comissão irá pronunciar-se terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar o mérito e, subsidiariamente, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais.

O PLS nº 657, de 2015, objetiva instituir o Dia Nacional de Combate ao Preconceito às Pessoas com Nanismo, a ser celebrado, a cada ano, no dia 25 de outubro.

Trata-se de doença de natureza genética, caracterizada pelo crescimento diferenciado do esqueleto, o que confere ao paciente desproporção entre as dimensões do tronco em relação à cabeça, e altura consideravelmente inferior à da linha média da população em geral.

O Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, em seu art. 5º, considerou o nanismo deficiência física. Como tal, a pessoa deve merecer – como merece – o amparo do Estado e da sociedade.

No entanto, o nanismo não é incapacitante para o desempenho de atividades regulares a que se propõem os indivíduos comuns. Grossso modo, trata-se apenas de pessoas de baixa estatura, cujas faculdades mentais e motoras se apresentam dentro da mais absoluta normalidade.

Todavia, por força da desproporção esquelética, são, no mais das vezes e de forma velada, vítimas de atitudes preconceituosas. O blog *Nanismo em foco* reconhece sua existência e orienta a comunidade a se precaver contra o preconceito:

Acostumado a atrair olhares curiosos, comentários, risos e piadinhas, a pessoa que tem a **deficiência** aprende a lidar desde cedo com isso. O importante é como você se porta frente a situação. É claro que todos sonhamos com o dia que aceitação das diferenças tome conta das ruas, dos

SF/15347.09430-06



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

locais de trabalho, dos lugares os quais frequentamos, mas isso só será possível se primeiro **você aceitar que é diferente**.

A presente iniciativa vem ao encontro desse anseio, conquanto seja forçoso reconhecer que a diferença não importa restrição ao exercício de atividades comuns a qualquer pessoa, em toda sua plenitude.

Tanto é que chama a atenção o desempenho de brasileiros com deficiência nos Jogos Parapan-americanos realizado recentemente em Toronto. Foram 109 medalhas de ouro, 74 de prata e 74 de bronze, num total de 257 conquistas, contra 168 do Canadá e 135 dos Estados Unidos, o que demonstra o elevado nível de participação e de capacidade de desempenho dos para-atletas nacionais, em cujo conjunto se incluem pessoas com nanismo.

Louve-se, nos referidos Jogos, a atuação de Luciano Dantas, halterofilista com nanismo que esteve presente em audiência pública perante esta comissão, laureado com honrosa medalha de bronze.

O que falta às pessoas com deficiência – no caso em tela, as com nanismo – é um reconhecimento mais vigoroso por parte da sociedade e do poder público, no sentido de que se insiram efetivamente no seio da vida comunitária e na atividade produtiva, a fim de que conquistem a liberdade plena de agir e de conviver.

Para tanto, torna-se fundamental lutar contra qualquer forma de preconceito, que, felizmente, mas aos poucos, tem perdido muito de sua intensidade, graças ao trabalho de associações que congregam pessoas com deficiência, seus pais e seus amigos, e do parlamento brasileiro, ao estabelecer um permanente fórum de discussão e de legislar acerca de tais questões.

O estabelecimento de uma data que marque a luta contra o preconceito às pessoas com nanismo, como a constante do projeto que ora se examina, se insere nesse virtuoso leque de atuação.

Conforme acentua o autor, na justificação,

SF/15347.09430-06



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

a instituição do Dia Nacional de Combate ao Preconceito às Pessoas com Nanismo tem o objetivo de mobilizar esforços com vistas a divulgar informações, promover encontros, trocar experiências e ampliar conhecimentos com profissionais especializados no assunto, bem como buscar a inclusão social e inserção no mercado de trabalho.

Do ponto de vista da constitucionalidade e da regimentalidade, a presente iniciativa do Senador Romário não apresenta qualquer óbice ao prosseguimento de sua tramitação.

Quanto à juridicidade, impõe-se a matérias que objetivem a criação de efemérides o atendimento aos ditames da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Observe-se que, por força da aprovação do Requerimento da Comissão de Educação (RCE) nº 90, aditado pelo RCE nº 97, ambos de 2015 e de autoria do patrono da iniciativa em comento, foi realizada audiência pública no dia 30 de setembro, de que participaram Kenia Maria de Souza Rio, presidente da Associação de Nanismo do Estado do Rio de Janeiro, Liana Cristina Hones, representante da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Vanderlei Linck, representante de pessoas com nanismo, Marlos Nogueira, representante de pais das pessoas com nanismo, Lorena de Castro Oliveira, representante da Associação Pequenos Guerreiros, Luiz Numeriano, representante da Associação Gente Pequena do Brasil, e Luciano Bezerra Dantas, anteriormente mencionado, atleta profissional de halterofilismo na categoria nanismo, agraciado com Medalha de Bronze nos Jogos Parapan-americanos de 2015, realizado em Toronto, no Canadá.

Na ocasião, foi acordado o dia 25 de outubro, coincidente com dia internacional alusivo a essa celebração.

Dessa forma, cumpriu-se o que determina o art. 2º daquela norma, quanto à realização de audiência pública destinada a avaliar o critério de *alta relevância* da efeméride, previamente ao oferecimento da proposição que ora se concretiza.

SF/15347.09430-06

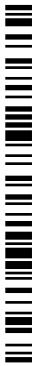


**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é **favorável** à aprovação e ao consequente prosseguimento na tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 657, de 2015.

SF/15347.09430-06



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator